



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 718/2022-MPF/PRDF

Ref.: Inquérito Civil nº 1.16.000.003561/2021-88

I - Razões do arquivamento:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir do desmembramento da NF nº 1.16.000.003169/2021-3, que, por sua vez, foi autuada a partir do recebimento, pela Procuradoria da República no Distrito Federal, de uma cópia em meio digital do relatório final aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – CPI da Pandemia, para adoção de providências de atribuição desta unidade do Ministério Público Federal de primeiro grau.

O presente IC, no caso, tem por objeto verificar a possibilidade de providências, inclusive no que diz respeito à reparação por dano moral coletivo, em relação ao impacto da Pandemia de COVID-19 sobre as mulheres e a população negra do país.

Segundo apurado pela CPI da Pandemia, a difusão sistemática do tratamento precoce com medicamentos ineficazes e a estratégia pela busca da imunidade de rebanho pela contaminação natural produziram um risco relevante e grave que causou danos irreparáveis à sociedade brasileira.

Especificamente, quanto ao impacto da pandemia sobre mulheres e população negra, foi objeto dos itens 8.1 e 8.2 do mencionado relatório, vejamos os seus termos:

8. IMPACTOS DA PANDEMIA SOBRE AS MULHERES, A POPULAÇÃO NEGRA E OS QUILOMBOLAS

Entende-se, hoje, que a covid-19, mais do que uma pandemia, é uma sindemia, pois o perfil dos mortos e infectados não é aleatório, variando conforme condições socioeconômicas que deixam alguns segmentos demográficos mais vulneráveis do que outros. A população entre a qual o vírus circula não é homogênea e condições sociais e ambientais adversas fazem com que a doença atinja desproporcionalmente comunidades desfavorecidas e grupos étnicos ou raciais marginalizados, como indígenas e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

negros.³³⁹ Numa sindemia, a desigualdade se torna uma comorbidade, pois a insegurança alimentar, a falta de condições dignas de moradia e de acesso ao saneamento faz com que essas pessoas fiquem mais suscetíveis ao contágio.

Condições de trabalho, como a exposição a ambientes com maior aglomeração e a necessidade de utilizar o transporte público, também favorecem que os mais pobres sejam mais contaminados.

Isso não quer dizer que o governo tenha tratado todos os segmentos desfavorecidos como alvos. Não houve ação deliberada para atingir isoladamente negros, nem para os defender, mesmo diante das notórias desvantagens socioeconômicas e demais barreiras que enfrentam na nossa sociedade. Já entre os idosos, mesmo que membros da equipe econômica tenham recebido como positiva a redução do déficit previdenciário causada pela concentração das mortes por covid-19 entre esse segmento, não parece que o governo tenha buscado atingir, especificamente, esse público.

O que houve, de fato, foi a naturalização das desigualdades que, na pandemia, colocam alguns grupos em situação de maior vulnerabilidade do que outros. Essas diferenças justificariam a adoção de políticas públicas compensatórias, mas foram desprezadas pelo governo. Como resultado, o impacto da pandemia foi desigualmente sentido na população. Observamos esse fenômeno com relação às mulheres, aos negros e aos quilombolas.

8.1 Mulheres

A covid-19 atingiu mais mulheres do que homens. No caso das mulheres, não há dados agregados em âmbito nacional, mas o que os boletins epidemiológicos mostram é que em todos os estados, com exceção de Pernambuco, as mulheres são pouco mais de 50% das pessoas infectadas pela covid-19, estando um pouco acima da sua participação na população.

Isso mostra que as mulheres são mais expostas à doença, o que talvez seja reflexo de sua maior participação em profissões ligadas ao cuidado e à limpeza. É significativo, entretanto, registrar que as primeiras mortes pela doença no Brasil foram das trabalhadoras domésticas Rosana Aparecida Urbano, de 57 anos, de São Paulo, e Cleonice Gonçalves, de 63 anos, moradora do Rio de Janeiro. Duas mulheres negras, provavelmente contaminadas no local de trabalho.

Conforme alertou a OMS em maio de 2020, os países precisavam organizar políticas de mitigação dos efeitos da pandemia de covid-19 especialmente voltadas para mulheres e meninas, considerando os impactos sofridos em razão apenas do gênero. Entretanto, conforme calcula a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), a pandemia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

provocou um retrocesso de dez anos nas condições econômicas das mulheres. Elas foram gravemente prejudicadas, visto que ocupam as posições mais precarizadas do ponto de vista trabalhista. Portanto, sem a possibilidade de migrar para o home office, perderam logo o emprego e, muitas vezes, não contavam com nenhuma proteção previdenciária. Mesmo as empregadas estavam nos postos mais vulneráveis dentre aqueles serviços considerados essenciais, que estão na linha de frente do enfrentamento à doença, como as auxiliares de limpeza nos hospitais, as que atuam no atendimento, caixas de supermercado e balconistas de farmácias.

(...)

Se o impacto econômico é maior sobre elas, a situação se torna especialmente grave para aquelas que respondem, sozinhas ou majoritariamente, pelo sustento de seus lares, como é o caso de 30 milhões de mulheres (dados de 2015). Note-se que esse número inclui mesmo famílias em que há um cônjuge, mas que depende fundamentalmente da mulher para sua sobrevivência.

No sentido de mitigar os impactos da pandemia sobre as mulheres, uma medida importante, de iniciativa do Congresso Nacional, adotada pelo Brasil em 2020 foi o auxílio-emergencial com valor dobrado para as famílias monoparentais com filhos até 14 anos. Arranjos desse tipo alcançavam, em 2020, cerca de 11 milhões de lares, sendo a maioria deles conduzida por mulheres negras (7,8 milhões). O valor, porém, que foi de três parcelas de R\$1.200 em 2020, foi reduzido também para três parcelas de apenas R\$375 em 2021, situação que jogou na insegurança alimentar milhões dessas famílias e as obrigou a buscar trabalho para complementar a renda insuficiente, mesmo sob risco de adoecer.

O artigo “Mulheres chefes de família e a vulnerabilidade à pobreza”, publicado em 8 de setembro de 2020, pela pesquisadora Cristina Pereira Vieceli, mostra que a situação das mulheres pobres se agravou durante a pandemia:

Neste estudo, destacamos três pontos a partir dos quais incide essa agudização das condições de vulnerabilidade: o tipo de trabalho realizado; a desproteção social da categoria; e a sistemática violação de direitos fundamentais à qual integrantes dessa categoria profissional vêm sendo submetidas. Exemplo de tal vulnerabilidade extrema é o fato de que a primeira morte contabilizada no estado do Rio de Janeiro foi de uma trabalhadora doméstica, que contraiu o vírus de sua empregadora, recém-chegada de viagem à Itália.

Além do contexto específico do trabalho doméstico, ainda recai



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

sobre os corpos das trabalhadoras domésticas toda a gama de vulnerabilidades aprofundadas pela desigualdade social no contexto da Covid-19, como: i) a sobrecarga do trabalho doméstico não remunerado; ii) os maiores índices de letalidade do vírus sobre as pessoas negras, uma vez que majoritariamente a categoria é integrada por mulheres negras; iii) o abastecimento precário de água e saneamento básico em muitas das periferias deste país, o que impede a adoção das medidas mais simples de prevenção ao vírus; iv) o transporte realizado cotidianamente por longas horas em conduções lotadas; e v) o acesso a um sistema de saúde que vem sendo paulatinamente precarizado.

(...)

Em nível global, a OxFam (Oxford Committe for Famine Relief) calcula que as mulheres respondem por mais de 60 milhões de empregos perdidos, o que significa uma redução de 5% da participação delas no mercado de trabalho.³⁴⁷ No Brasil, contudo, esse recuo foi mais dramático. Basta dizer que seis milhões de mulheres, ou 15% do total das trabalhadoras ocupadas, são empregadas em serviços domésticos. Esse mercado foi reduzido em cerca de 25% em 2020. Por outro lado, a elevação da carga das atividades domésticas e de cuidados com a família foram tão fortes para essas mulheres, especialmente, as negras, que impossibilitaram, em muitos casos, sequer a procura por trabalho remunerado. Podemos concluir, portanto, que a pandemia afetou mais as chefes de família, alargando a desigualdade de rendimentos entre homens e mulheres.

De acordo com o estudo da OXFAM Brasil, em seu relatório Tempo de cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade³⁴⁸, “a base da pirâmide econômica, mulheres e meninas, principalmente as que vivem em situação de pobreza e pertencem a grupos marginalizados, dedicam gratuitamente 12,5 bilhões de horas todos os dias ao trabalho de cuidado e outras incontáveis horas recebendo uma baixíssima remuneração por essa atividade. Seu trabalho é essencial para nossas comunidades. Ele sustenta famílias prósperas e uma força de trabalho saudável e produtiva.

Já com relação aos óbitos, os homens representam a maioria das vítimas, possivelmente refletindo fatores biológicos e culturais que favorecem a longevidade feminina, como o hábito mais preponderante, entre as mulheres, de cuidar mais da higiene pessoal e da saúde que os homens. Mas a mortalidade masculina também deve chamar nossa atenção para o consequente aumento da participação das mulheres como provedoras, o que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

demandará a revisão e a melhoria das políticas públicas de proteção e amparo às mulheres e às crianças em situação de vulnerabilidade econômica.

Apesar da retórica do atual governo em favor da família, a situação do País também é grave no que se refere à morte por covid-19 de gestantes e puérperas. O Boletim do Observatório Covid-19 Fiocruz, divulgado em 4 de junho de 2021, publicou a matéria: “A Covid-19 e a mortalidade materna”, que revelou que no ano de 2020, foram 544 óbitos em gestantes e puérperas por covid19 no país, com média semanal de 12,1 óbitos, considerando que a pandemia se estendeu por 45 semanas epidemiológicas naquele ano. Os números atualizados não parecem ter desviado dessa tendência, conforme aponta a Rede de Mulheres Cientistas, cujos cálculos apontam que mais de mil gestantes e puérperas perderam a vida por covid-19 até abril de 2021, sem que fosse registrado nenhum especial empenho do Ministério da Saúde dirigido às mulheres nessas condições, debitando-se esse resultado à negligência do governo federal e à falta de acesso aos cuidados adequados. Nesses casos, não há informações consolidadas sobre a situação dos bebês, mas considerando que 55% das gestantes mortas por covid19 estavam no terço final da gravidez, 351 é provável que centenas de bebês tenham morrido sem sequer ter o nascimento registrado, tornando-se vítimas invisíveis para as estatísticas, mas duramente sentidas pelas famílias enlutadas.

Com relação à violência contra a mulher, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)352, o número de medidas protetivas de urgência concedidas às mulheres cresceu 4,4%, passando de 281.941 em 2019 para 294.440 em 2020. Houve crescimento de 16,3% de chamados de violência doméstica às polícias militares no 190 em 2020. O FBSP aponta que, apesar do aumento dos casos de violência, houve diminuição das notificações de crimes em delegacias de polícia e destaca que “ainda é cedo para avaliar se estamos diante da redução dos níveis de violência doméstica e sexual ou se a queda seria apenas dos registros em um período em que a pandemia começava a se espalhar, as medidas de isolamento social foram mais respeitadas pela população e muitos serviços públicos estavam ainda se adequando para garantir o atendimento não-presencial”.

(...)

8.2 População negra

A população negra ainda sofre com a herança escravista que mancha nossa sociedade. Além do preconceito e da discriminação, que criam barreiras até mesmo no acesso aos serviços de saúde, os negros são sobrerrepresentados



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

nas camadas mais pobres da população e sub-representados nos extratos mais ricos.

A abolição da escravidão não extinguiu a desigualdade e o preconceito. Ainda hoje, é necessário reconhecer, com tristeza e indignação, que o racismo ainda é forte no Brasil. Silvio de Almeida define o racismo estrutural como um componente orgânico da própria sociedade, refletido na cultura e nas instituições que, sistematicamente, tendem a discriminar grupos racialmente identificados.

Cultuamos o mito da democracia racial, mas a realidade do racismo se impõe. Os negros não são desproporcionalmente mais pobres por falta de esforço pessoal, como o racismo disfarçado de meritocracia tenta fazer crer. Mesmo se um branco e um negro começarem a vida em condições semelhantes, o racismo se encarrega de desigualar as oportunidades entre eles, abrindo portas para um e criando barreiras para outro. Dessa forma, todos os avanços que tivemos e pelos quais nos empenhamos na luta antirracista são insuficientes e tardios para quem já nasce com desvantagens legadas pela história e pela cultura. Ainda temos muito por fazer e o caminho para uma sociedade plenamente democrática, plural e inclusiva, é árduo, passando pelo reconhecimento de verdades indigestas.

É no contexto das injustiças que ainda pesam sobre a população negra que a pandemia de covid-19 se abateu sobre o Brasil. Ainda no ano passado, o então prefeito Bruno Covas, de São Paulo, alertava que “a população preta tem 37,5% mais chances de óbito do que a população branca na cidade de São Paulo.” Segundo dossiê da Coalizão Negra por Direitos, esse impacto se relaciona com a privação histórica de direitos básicos à população negra, dentre eles o direito à saúde, alimentação adequada, moradia e saneamento básico, possibilitando que sejam os negros e negras alvos principais da negligência ao enfrentamento ao vírus.

Pesquisa da PUC-Rio aponta que enquanto 55% de negros morreram por covid, a proporção entre brancos foi de 38%³. Ademais, a letalidade da pandemia atingiu com maior gravidade mulheres negras. Estudo do CEBRAP aponta que não apenas as mulheres negras têm maiores chances de morrer por covid-19 em comparação aos homens brancos em praticamente todas as ocupações de menor instrução, como também são maiores as chances em relação às mulheres brancas (única exceção é entre as trabalhadoras da limpeza urbana).

(...)

O médico infectologista e professor de Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Unai Tupinambás, explica didaticamente como a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

desigualdade social e econômica prejudica os negros na pandemia:

“Eles moram em condições precárias, trabalham em condições precárias, não podem fazer trabalho remoto e têm que sair de casa para ganhar o pão, pegam transporte público inadequado... Claro que vai impactar mais, infelizmente, nessa população negra e periférica”

Dessa forma, os negros são mais vulneráveis à covid-19 e a outras doenças porque estão sob maior influência negativa dos fatores sociais determinantes de saúde.

(...)

Nessa senda, bem examinados os elementos de trazidos à colação pelo relatório final aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia – CPI da Pandemia, nota-se que os efeitos gravosos oriundos do contexto epidemiológico, que recaíram sobre as mulheres e população negra, não decorreram por razões ligadas ao gênero ou raça, mas sim em virtude da situação de estarem essas questões associadas a uma maior vulnerabilidade social, tendo a pandemia afetado indistintamente, e mais severamente, todo o segmento social em condição de pobreza.

Quanto a isso, impende repisar a citação do médico infectologista e professor de Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (Unai Tupinambá), a respeito de como a desigualdade social e econômica prejudicou os negros na pandemia; trecho que evidencia nitidamente os contornos sociais a respeito do tema, e não raciais, senão vejamos:

“Eles moram em condições precárias, trabalham em condições precárias, não podem fazer trabalho remoto e têm que sair de casa para ganhar o pão, pegam transporte público inadequado... Claro que vai impactar mais, infelizmente, nessa população negra e periférica”

Em igual prumo, a triste situação se refletiu no que pertine ao público feminino, conforme se extrai de excertos do relatório da pandemia, *in verbis*:

Isso mostra que as mulheres são mais expostas à doença, o que talvez seja reflexo de sua maior participação em profissões ligadas ao cuidado e à limpeza. **É significativo, entretanto, registrar que as primeiras mortes pela doença no Brasil foram das trabalhadoras domésticas** Rosana Aparecida Urbano, de 57 anos, de São Paulo, e Cleonice Gonçalves, de 63 anos, moradora do Rio de Janeiro. Duas mulheres negras, provavelmente contaminadas no local de trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

(...)

Entretanto, conforme calcula a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), a pandemia provocou um retrocesso de dez anos nas condições econômicas das mulheres. **Elas foram gravemente prejudicadas, visto que ocupam as posições mais precarizadas do ponto de vista trabalhista. Portanto, sem a possibilidade de migrar para o home office (...)**

Por sua vez, quanto ao trecho do aludido relatório que menciona o fato de que as mulheres foram especialmente afetadas pelo contexto da pandemia também por conta do elevado incremento dos casos de violência doméstica e familiar, tal responsabilidade não pode ser atribuída à UNIÃO, devendo os agressores serem, individualmente, responsabilizados na esfera criminal e cível.

Por outro lado, importa trazer à lume, que a respeito dos impactos da pandemia sobre a população mais vulnerável, foi instituído o auxílio emergencial que, como cediço, trata-se de benefício aprovado pelo Congresso Nacional com o fito de garantir uma renda mínima aos brasileiros em situação mais vulnerável durante a pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), já que muitas atividades econômicas foram gravemente afetadas pela crise.

Ao fim e ao cabo, no que diz respeito aos danos decorrentes da omissão injustificada em relação à aquisição tempestiva de vacinas; da omissão da União na coordenação do enfrentamento à pandemia, ao não ampliar o número de testes para detecção da doença; da opção ilegal e anticientífica na busca pela imunidade de rebanho e a consequente adoção do chamado “tratamento precoce”; da atuação deliberada de diversos gestores federais para dificultar o acesso da sociedade às informações essenciais sobre a pandemia; da divulgação de informações falsas e/ou equivocadas à população, notadamente acerca das medidas não farmacológicas de contenção do vírus e da segurança e eficácia das vacinas, **já existe Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal** que busca tutelar os direitos metaindividuais e individuais homogêneos lesados, abarcando, inclusive, o grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade social, que tem trâmite perante a 20ª vara Cível de Justiça Federal (1088423- 98.2021.4.01.3400)

Assim, conforme o disposto no art. 5º-A da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010 e considerando que não cabe adotar uma das medidas previstas no art. 4º, I, II, III, IV e VI, da mesma Resolução (promover ação, instaurar inquérito civil, expedir recomendação, celebrar compromisso de ajustamento de conduta e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

encaminhar as informações às autoridades competentes), o Inquérito Civil em epígrafe deve ser arquivado.

II - Providências:

Ante o exposto, o Ministério Público Federal promove o arquivamento do presente inquérito civil, com os consequentes registros de praxe.

Comunique-se à Secretaria da CPI da Pandemia.

Encaminhem-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 17, § 2º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Brasília, *data da assinatura digital*.

(assinado eletronicamente)

PABLO COUTINHO BARRETO
Procurador da República